



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 111-A, DE 2024

(Do Sr. Sargento Portugal)

Acrescenta o § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO ÉDER MAURO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. **Sargento Portugal**)

Acrescenta o § 4º, ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, para vedar a cobrança de alíquotas previdenciárias sobre militares inativos e pensionistas, nos termo que define.

Art. 2º O Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19
.....
.....

§4º É vedada a cobrança, pelos entes federativos, de alíquota previdenciária sobre inativos e pensionistas enquanto estiver sendo descumprido o disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b”, do Art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei é fundamental para corrigir uma injustiça evidente que impacta a vida dos nossos militares aposentados e pensionistas. Embora a legislação estadual já regule o direito à integralidade e paridade dos vencimentos para militares inativos, muitos entes federativos continuam a impor alíquotas previdenciárias sem cumprir estas garantias. Este descompasso entre o que é cobrado e o que é de fato garantido reduz injustamente a renda daqueles que dedicaram anos de serviço ao país.

O princípio da paridade e integralidade é um direito assegurado aos militares, garantindo que após a aposentadoria, seus vencimentos sejam equivalentes aos da ativa, ajustados pelas mesmas revisões e aumentos. No entanto, observa-se que diversos entes federativos têm aplicado a cobrança de alíquotas previdenciárias enquanto descumprem este princípio, reduzindo substancialmente a renda de indivíduos que dedicaram anos de serviço ao país.

Esta proposta legislativa visa garantir que, antes de impor tais contribuições, os entes federativos cumpram integralmente as disposições legais que asseguram aos militares inativos a integralidade e paridade de seus vencimentos. É uma questão de justiça fiscal e respeito aos direitos desses servidores que, por tanto tempo, serviram ao nosso país com honra e dedicação.

A não observância desta garantia constitucional e legal implica não apenas uma violação dos direitos dos servidores, mas também contribui para a precarização de suas condições de vida após a aposentadoria. Assim, este projeto busca impor um mecanismo de controle que assegure a coerência e justiça na aplicação das leis previdenciárias.

Ademais, esta medida fomenta a transparência e a responsabilidade fiscal por parte dos entes federativos, incentivando-os a uma gestão mais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

equitativa e conforme os preceitos legais vigentes. Com esta proposta, busca-se, portanto, a proteção efetiva dos direitos dos militares inativos, assegurando-lhes um tratamento justo e digno.

Portanto, solicita-se aos ilustres pares deste Congresso o apoio à aprovação deste projeto, que não apenas corrige uma grave injustiça, mas também fortalece o compromisso do Estado com os princípios de equidade e justiça social.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2024.

Deputado Federal Sargento Portugal
Podemos-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101
DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969-0702;667

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2024

Acrescenta o § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

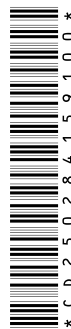
I - RELATÓRIO

O PLP nº 111, de 2024, acrescenta o § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar que os descontos previdenciários somente sejam realizados depois de garantidas integralidade e paridade para os inativos e pensionistas.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que o Projeto de Lei Complementar (PLP) 111/2024 é fundamental para corrigir uma "injustiça evidente" que afeta militares aposentados e pensionistas. Ele explica que, apesar de a legislação estadual garantir a integralidade e paridade dos vencimentos para esses militares, muitos entes federativos continuam a cobrar alíquotas previdenciárias sem cumprir essas garantias.

O texto pontua que essa discrepância reduz injustamente a renda de quem dedicou anos de serviço ao País. Segundo a sua visão, a proposta legislativa visa garantir que os entes federativos cumpram integralmente a lei antes de impor tais contribuições.

Finaliza, afirmando que o projeto não apenas busca corrigir uma grave injustiça, mas também fortalecer o compromisso do Estado com a



equidade e a justiça social. É visto como uma medida que promove a transparência e a responsabilidade fiscal, assegurando um tratamento justo e digno aos militares inativos

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é de prioridade (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição chega a esta Comissão por força do previsto na alínea d), do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Após a análise do PLP nº 111, de 2024, de autoria do nobre Deputado Sargento Portugal, expressamos nossa total consonância com os seus termos e a sua fundamental justificação e aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo pela excelente e oportuna iniciativa.

A proposta legislativa não se limita a um mero ajuste técnico; ela surge como uma medida de equidade e um imperativo de justiça fiscal para com os militares inativos e pensionistas. O autor demonstra, com clareza, a inaceitável “injustiça evidente” que vem sendo praticada por diversos entes federativos, que é a cobrança de alíquotas previdenciárias sem o devido cumprimento das garantias de paridade e integralidade dos vencimentos, um direito já assegurado por lei.

A robusta argumentação do autor pontua que essa discrepância não apenas viola os direitos desses servidores, que dedicaram anos de serviço ao País, mas também resulta em uma injusta e substancial redução de sua renda. O projeto, portanto, atua como um mecanismo essencial



de controle, condicionando a cobrança das alíquotas ao cumprimento integral das disposições legais que asseguram a integralidade e a paridade.

Sob o ponto de vista da segurança pública, estamos plenamente de acordo que a aprovação desta matéria não só corrige uma grave injustiça e protege efetivamente os direitos desses profissionais, mas também fomenta a transparência e a responsabilidade fiscal dos entes federativos, incentivando uma gestão mais equitativa e justa dos recursos.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do PLP nº 111, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
Relator

2025-14420



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250284159100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 111/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Éder Mauro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Lincoln Portela, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Éder Mauro, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Kim Kataguirí, Magda Mofatto e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

